

REN, por força da delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/96, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 22 de Outubro de 1996, relativa ao concelho de Tomar, em cerca de 20 m<sup>2</sup>, que correspondem à área ocupada pelo pilar no leito do rio Nabão.

Considerando que esta intervenção inscreve-se no desenvolvimento e implementação do conjunto de acções integradas no Programa Polis da cidade de Tomar, encontrando-se previstas no plano estratégico aprovado e constante do protocolo de acordo — Programa Polis em Tomar, celebrado entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Câmara Municipal de Tomar em 9 de Fevereiro de 2002;

Considerando que a obra contribui para melhoria da qualidade de vida da população local e para a qualificação urbanística e ambiental da área;

Considerando que a obra proposta não se encontra sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante no regulamento do Plano Director Municipal de Tomar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 21 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 8 de Outubro de 1994, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/97, de 11 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 149, de 1 de Julho de 1997, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Implementação rigorosa do sistema de gestão em matéria de qualidade, ambiente e segurança, previsto no contexto do Programa Polis de Tomar;

Na concepção do pilar dever-se-á adoptar uma secção transversal hidro dinamicamente favorável ao escoamento;

As obras de atravessamento do rio Nabão deverão ser efectuadas, se possível, quando este tenha os seus caudais mínimos; Após a conclusão das obras em particular nas margens deverá ser reposta a vegetação característica do local;

As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como estaleiros, ensecadeiras, valas, drenos, entre outros — devem ser totalmente removidas e o terreno reposto nas condições iniciais;

As zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da REN;

Deverá ser feito o tratamento e a recolha adequada a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Deverá ser obtida a necessária licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e para a eventual descarga de águas residuais, nos termos do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro:

Determino que, no uso das minhas competências e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público do projecto de ponte pedonal junto aos Lagares d'El Rei, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 14 197/2005 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Vouzela construir cinco captações subterrâneas de água, inseridas no projecto do sistema geral de abastecimento de água à freguesia de Ventosa, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 186, de 13 de Agosto de 2003.

Considerando o manifesto interesse público do projecto, que visa dotar a povoação da freguesia de Ventosa de abastecimento público de água, com reconhecidas melhorias das suas condições de vida e com claras vantagens ambientais;

Considerando que o tipo de captações — subterrânea —, bem como a sua dimensão e a natureza das obras a realizar, traduzem-se em impactes muito reduzidos ao nível dos ecossistemas da Reserva Ecológica Nacional ou ao nível da paisagem;

Considerando que as disposições regulamentares do Plano Director Municipal do concelho de Vouzela não obstam à concretização do projecto;

Considerando, contudo, que a Câmara Municipal de Vouzela deverá dar cumprimento às condicionantes impostas no parecer emitido pela comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nomeadamente:

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Redução das mobilizações do solo ao mínimo indispensável, para implantação destas infra-estruturas:

Determina-se:

No uso das minhas competências e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção de cinco captações de água, inseridas no projecto de abastecimento de água à freguesia de Ventosa, no concelho de Vouzela, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supra mencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 14 198/2005 (2.ª série).** — A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis deliberou, em 3 de Março de 2004, proceder à revisão do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/95, de 19 de Outubro.

Considerando o teor da acta da reunião preparatória realizada no dia 25 de Outubro de 2004, em cumprimento do n.º 11.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta o relatório de avaliação da execução do Plano Director Municipal, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Considerando ainda a proposta de composição da Comissão Mista de Coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis:

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino:

1 — É constituída a Comissão Mista de Coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis, a qual é presidida pelo representante da Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A CMC integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

a) No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;  
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;  
Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia; Estradas de Portugal, E. P. E.;  
Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.;  
Instituto Português do Património Arquitectónico;  
Administração Regional de Saúde de Aveiro;  
Direcção Regional de Educação do Norte;  
Direcção-Geral dos Recursos Florestais;  
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;  
Rede Eléctrica Nacional, S. A.;  
Águas do Douro e Paiva;  
SIMRIA;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal de Ovar;  
Câmara Municipal de Estarreja;  
Câmara Municipal de Sever do Vouga;

c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Associação Ambiental de Terras de Santa Maria;  
Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra;

Federação das Associações do Município de Oliveira de Azeméis;  
Associação Empresarial do Concelho de Oliveira de Azeméis;  
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis;  
Associação Florestal Entre Douro e Vouga.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 14 199/2005 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Monção realizar a construção de uma ponte sobre o rio Gadanha e os respectivos acessos à mesma, no caminho de Sobardelo ao Porto do Rio, na freguesia de Troporiz, concelho de Monção, utilizando para o efeito 1523,24 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/96, de 11 de Setembro.

Considerando que a disciplina constante no regulamento do Plano Director Municipal de Monção, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/94, de 3 de Novembro, não obsta à realização da obra;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela CCDR-N e pela CRR-EDM;

Considerando que a beneficiação deste caminho vem alterar a actual situação, contribuindo para uma melhoria na circulação, quer por pessoas quer por equipamentos, repercutindo-se na melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que não existe localização alternativa mais favorável em termos de impacte no ambiente;

Considerando que nesta mesma área existe um caminho e que o projecto prevê um conjunto de medidas de minimização;

Considerando a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas REN a afectar, bem como das características da obra, na fase de projecto e construção a Câmara Municipal deverá dar ainda cumprimento às medidas de minimização expressas no parecer da CCDR-N, designadamente:

Dever-se-á restringir a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

Deverão ser implantadas medidas de protecção a árvores ou arbustos que pela proximidade possam ser afectados pela obra e sinalizar as espécies que, sendo inevitável retirar, deverão ser transplantadas para um novo local;

Deverão ser circunscritas ao mínimo as áreas a afectar pela obra, designadamente a instalação de estaleiros, áreas para estacionamento e movimentação de máquinas, devendo ser demarcadas e sinalizadas no início da obra;

Os estaleiros deverão ser instalados em locais fora da REN; Deverá ser reduzida ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios e evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

Considera-se que estarão reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN;

Determina-se que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção de uma ponte sobre o rio Gadanha, e os respectivos acessos à mesma, no caminho de Sobardelo ao Porto do Rio, na freguesia de Troporiz, concelho de Monção.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 14 200/2005 (2.ª série).** — A Câmara Municipal de Barcelos pretende ampliar o cemitério da freguesia de Fragoso, utilizando para o efeito cerca de 1500 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (áreas de máxima infiltração), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril.

Considerando o indiscutível interesse público desta acção;

Considerando tratar-se de uma ampliação, pelo que as alternativas de localização não se colocam;

Considerando que a pretensão tem acolhimento no Plano Director Municipal de Barcelos;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, o reconhecimento do interesse público da ampliação do cemitério da freguesia de Fragoso, no concelho de Barcelos.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 14 201/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Tiago Peralta Rapozo de Souza d'Alte para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2005.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Contrato n.º 1249/2005.** — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira — requalificação urbanística.* — Aos 8 dias do mês de Junho de 2005, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), e a Câmara Municipal de Oeiras, representada pela sua presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto de contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização das acções de investimento visando a requalificação de infra-estruturas em arruamentos, passeios e espaços verdes na zona de Outeira-Portela, no concelho de Oeiras.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1) Compete à CCDRLVT:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pela CCDRLVT, liquidar a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula 4.ª, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da assinatura deste;
- c) Verificar as condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico na medida das suas possibilidades, designadamente no lançamento de concurso e fiscalização da obra.

2) Compete à Câmara Municipal de Oeiras, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;